

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 12 de Agosto de 2011

Número 155

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 260-B/2011:

Altera a Portaria n.º 147/2011, de 7 de Abril, que define as espécies cinegéticas sujeitas ao exercício da caça e fixa os períodos, os processos e outros condicionamentos para as épocas venatórias de 2011-2012, 2012-2013 e 2013-2014.

4268-(2)

Portaria n.º 260-C/2011:

Mantém a declaração da praia da Aguda, no concelho de Sintra, como praia de uso suspenso.

4268-(3)

Portaria n.º 260-D/2011:

Declara a praia de Moledo, no concelho de Caminha, nas duas zonas de apoio balnear mais a norte, como praia de uso suspenso.

4268-(4)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**
Portaria n.º 260-B/2011
de 12 de Agosto

A Portaria n.º 147/2011, de 7 de Abril, que definiu as espécies cinegéticas sujeitas ao exercício da caça nas épocas venatórias de 2011-2012, 2012-2013 e 2013-2014, bem como os períodos, os processos e os demais condicionamentos a observar nas referidas épocas venatórias, permitiu a caça ao melro (*Turdus merula*).

Reconhecendo-se agora que houve lapso na determinação do impacto negativo desta espécie em culturas situadas em terrenos cinegéticos, impacto que fundamentou a sua inclusão na lista de espécies sujeitas ao exercício da caça nas mencionadas épocas venatórias, e atento o seu baixo valor cinegético, deixa de se justificar a permissão do exercício da caça ao melro.

Considerando, ainda, que o anexo à Portaria n.º 147/2011, de 7 de Abril, excede o disposto na lei no que concerne ao período sujeito a edital, na caça ao pombo-torcaz (*Columba palumbus*), em terrenos cinegéticos não ordenados, importa proceder à sua correção.

Assim:

Atento o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, e ao abrigo do disposto no

n.º 2 do artigo 3.º e nos artigos 91.º a 106.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro, manda o Governo, pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º
Substituição do anexo à Portaria n.º 147/2011, de 7 de Abril

O anexo à Portaria n.º 147/2011, de 7 de Abril, é substituído pelo anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º
Norma revogatória

É revogada a alínea j) do artigo 1.º da Portaria n.º 147/2011, de 7 de Abril.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 11 de Agosto de 2011.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Espécie	Período venatório			Limites diários de abate por caçador	
	Terreno ordenado	Terreno não ordenado		Terreno ordenado	Terreno não ordenado
		Geral	Edital		
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)	De 1 de Setembro a 31 de Dezembro ⁽¹⁾ .	De 1 de Outubro a 30 de Novembro.	—	(²)	5
Lebre (<i>Lepus granatensis</i>)					1
Raposa (<i>Vulpes vulpes</i>)	De 1 de Outubro a 28 de Fevereiro.	De 1 de Outubro a 31 de Dezembro.	De 1 de Janeiro a 28 de Fevereiro.	(²)	(³) 3
Saca-rabos (<i>Herpestes ichneumon</i>)					(³) 3
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	De 1 de Outubro a 31 de Janeiro.	De 1 de Outubro a 31 de Dezembro.	—	(²)	3
Faisão (<i>Phasianus colchicus</i>)					-
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)	De 15 de Agosto a 31 de Dezembro.	De 1 de Outubro a 31 de Dezembro.	De 15 de Agosto a 30 de Setembro.	10	10
Pega-rabuda (<i>Pica pica</i>)	De 15 de Agosto a 28 de Fevereiro.	De 1 de Outubro a 31 de Dezembro.	De 1 a 30 de Setembro e de 1 de Janeiro a 28 de Fevereiro.	(²)	5
Gralha-preta (<i>Corvus corone</i>)				(²)	5
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>)	De 15 de Agosto a 31 de Janeiro.	De 1 de Outubro a 31 de Dezembro.	De 15 de Agosto a 30 de Setembro e de 1 a 31 de Janeiro.	10	10
Frisada (<i>Anas strepera</i>)					
Marrequinha (<i>Anas crecca</i>)					
Pato-trombeteiro (<i>Anas clypeata</i>)					
Arrabio (<i>Anas acuta</i>)					
Piadeira (<i>Anas penelope</i>)					
Zarro-comum (<i>Aythya ferina</i>)					
Negrinha (<i>Aythya fuligula</i>)					

Espécie	Período venatório			Limites diários de abate por caçador	
	Terreno ordenado	Terreno não ordenado		Terreno ordenado	Terreno não ordenado
		Geral	Editais		
Galeirão (<i>Fulica atra</i>)					
Galinha-d'água (<i>Gallinula chloropus</i>)				5	5
Tarambola-dourada (<i>Pluvialis apricaria</i>)	De 1 de Novembro a 31 de Janeiro.	De 1 de Novembro a 31 de Dezembro.	De 1 a 31 de Janeiro.	5	5
Galinholha (<i>Scolopax rusticola</i>)	De 1 de Novembro ao final da 2.ª década de Fevereiro.	De 1 de Novembro a 31 de Dezembro.	De 1 de Janeiro ao final da 2.ª década de Fevereiro.	3	3
Rola-comum (<i>Streptopelia turtur</i>)	De 15 de Agosto a 30 de Setembro.	—	De 15 de Agosto a 30 de Setembro.	8	8
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)	De 1 de Setembro a 30 de Novembro.	De 1 de Outubro a 30 de Novembro.	De 1 a 30 de Setembro.	10	10
Pombo-bravo (<i>Columba oenas</i>)	De 15 de Agosto ao final da 1.ª década de Fevereiro.	De 1 de Novembro a 31 de Dezembro.	De 1 de Janeiro ao final da 1.ª década de Fevereiro.	50	50
Pombo-torcaz (<i>Columba palumbus</i>)	De 15 de Agosto ao final da 2.ª década de Fevereiro.	De 1 de Novembro a 31 de Dezembro.	De 1 de Janeiro ao final da 2.ª década de Fevereiro.		
Tordo-zornal (<i>Turdus pilaris</i>)	De 1 de Novembro ao final da 2.ª década de Fevereiro.	De 1 de Novembro a 31 de Dezembro.	De 1 de Janeiro ao final da 2.ª década de Fevereiro.	40	40
Tordo-comum (<i>Turdus philomelos</i>)					
Tordo-ruivo (<i>Turdus iliacus</i>)					
Tordeia (<i>Turdus viscivorus</i>)					
Estorninho-malhado (<i>Sturnus vulgaris</i>)					
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>)				8	8
Narceja-galega (<i>Lymnocryptes minimus</i>)					
Javali (<i>Sus scrofa</i>)	De 1 de Junho a 31 de Maio.	—	De 1 de Junho a 31 de Maio.	(²)	(⁴)
Gamo (<i>Dama dama</i>)				(²)	(⁴)
Veado (<i>Cervus elaphus</i>)				(²)	(⁴)
Corço (<i>Capreolus capreolus</i>)				(²)	(⁴)
Muflão (<i>Ovis anmon</i>)				(²)	(⁴)

(¹) A caça ao coelho-bravo e à lebre, a corcção e por cetraria, tem início a 1 de Outubro e termina a 28 de Fevereiro.

(²) Os limites são os do plano anual de exploração ou de ordenamento e exploração cinegético.

(³) Limite diário por espécie não aplicável quando o processo seja de batida ou a corcção.

(⁴) Os limites são os constantes em editais da Autoridade Florestal Nacional.

Portaria n.º 260-C/2011

de 12 de Agosto

Considerando que a praia da Aguda, no concelho de Sintra, foi classificada como praia equipada com uso condicionado pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de Junho, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de Agosto;

Considerando que se mantém a grave situação de instabilidade das arribas na zona da praia da Aguda, sujeitando-a a derrocadas que colocam em perigo os respectivos utentes;

Considerando, igualmente, que o acesso precário por escadaria à praia da Aguda está implantado sobre a face

exposta da arriba com sintomas de instabilidade elevada;

Considerando, ainda, que, atenta a geodinâmica da arriba, a escadaria de acesso à praia da Aguda apresenta condições de estabilidade muito precária, configurando uma situação de risco muito elevado para os respectivos utilizadores;

Considerando, assim, que se encontra em risco a segurança de pessoas e bens e que subsistem os fundamentos que determinaram a declaração, e a posterior manutenção, da praia da Aguda como praia de uso suspenso, através das Portarias n.ºs 619/2008, de 15 de Julho, 1108/2009, de 25 de Setembro, e 842/2010, de 6 de Setembro;

Foram ouvidos a Câmara Municipal de Sintra, a Capitania do Porto de Cascais, o Instituto da Conservação da

Natureza e da Biodiversidade, I. P., e a Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.:

Assim:

Atento o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 218/94, de 20 de Agosto, 151/95, de 24 de Junho, e 113/97, de 10 de Maio:

Manda o Governo, pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É mantida a declaração da praia da Aguda, no concelho de Sintra, como praia de uso suspenso.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 17 de Julho de 2011.

Artigo 3.º

Vigência

A presente portaria vigora pelo prazo de um ano, contado desde o dia 17 de Julho de 2011.

A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 12 de Agosto de 2011.

Portaria n.º 260-D/2011

de 12 de Agosto

Considerando que a praia de Moledo, no concelho de Caminha, foi classificada como praia urbana com uso intensivo pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de Abril, e alterado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 154/2007, de 2 de Outubro, e 175/2008, de 24 de Novembro;

Considerando que o fenómeno de erosão costeira recentemente produzido na praia de Moledo determinou o desaparecimento de parte significativa do cordão dunar e destruiu parcialmente os passadiços de acesso ao areal;

Considerando que a actual configuração da praia, e em particular o facto de a água do mar ocupar todo o areal disponível até à duna primária sem situações de preia-mar,

não permite a instalação em segurança de apoios de praia, nem de posto de praia para assistência a banhistas, nas duas zonas de apoio balnear (ZAB) mais a norte na praia de Moledo, concessionadas respectivamente ao Ínsua Clube e à Monraia's Concessionários de Praias, L.^{da};

Considerando que as vias de acesso às mencionadas ZAB se encontram inutilizadas e apresentam perigo para os respectivos utentes e, em decorrência, que a utilização balnear desta área comporta riscos acrescidos, que não é possível o acesso de pessoal e meios de salvamento ao local e que se afigura desaconselhável a instalação de estruturas de apoio à actividade balnear nas referidas ZAB;

Considerando, assim, que se encontra em risco a segurança de pessoas e bens;

Foram ouvidas a Câmara Municipal de Caminha, a Capitania do Porto de Caminha, o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., e a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.:

Assim:

Atento o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 218/94, de 20 de Agosto, 151/95, de 24 de Junho, e 113/97, de 10 de Maio:

Manda o Governo, pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É declarada a praia de Moledo, no concelho de Caminha, nas duas zonas de apoio balnear mais a norte, como praia de uso suspenso.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 3.º

Vigência

A presente portaria vigora até ao dia 15 de Setembro de 2011.

A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 12 de Agosto de 2011.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa